



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL) Ata da 85ª reunião, realizada em 13 de maio de 2019

1 Em 13 de maio de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: os presidentes suplentes Marcelo
6 da Fonseca e Thiago Figueiredo Santana, representantes da SEMAD.
7 Representantes do poder público estadual: Lívia Regina Baptista Gamboge
8 Reis, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de
9 Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae); Luciano José
10 Alvarenga, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).
11 Representante do poder público municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da
12 Prefeitura Municipal de Patrocínio; Rodrigo José Gonçalves, da Prefeitura
13 Municipal de Betim. Representantes dos usuários de recursos hídricos:
14 Thiago Salles de Carvalho, **da Associação Brasileira de Geração de Energia**
15 **Limpa (Abragel)**; Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura
16 e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denes Martins da Costa
17 Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Representantes da
18 sociedade civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, do Conselho Regional de
19 Biologia (**CRBio – 4ª Região**); Gustavo Bernardino Malacco da Silva, do
20 Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas; Leonardo Campos de Assis, da
21 Universidade de Uberaba (Uniube). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O
22 presidente suplente Marcelo da Fonseca declarou aberta a 85ª reunião da
23 Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS**
24 **CONSELHEIROS.** Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Nós
25 sabemos do problema financeiro pelo qual o governo passa, naturalmente, e
26 infelizmente está atingindo, com certeza, todos os funcionários e nós da
27 sociedade civil também, em relação à aquisição da logística necessária.
28 Como não temos uma perspectiva de solução desse problema, nós
29 gostaríamos de insistir já nessa solução que é dada hoje para participação
30 via webconferência, que pudesse ser disponibilizada para nós do interior.
31 Porque senão nós vamos ficar com falta, e o Regimento deixa claro que,
32 com faltas, nós vamos ter problema. Só que a culpa não é nossa, a culpa
33 está sendo justamente desse problema financeiro do caixa do governo.
34 Então só reforçando. Nós já fizemos essa solicitação ao secretário, à Dra.
35 Marília, dessa solução, que imagino que seja possível que possamos
36 participar de forma on-line e não sermos prejudicados tanto aqui nas
37 Câmaras Técnicas como no Plenário do CERH.” Thiago Figueiredo

38 Santana/IGAM: “Só para deixar claro que a dificuldade que está ocorrendo é
39 no nível da aquisição de passagem aérea, mas transporte rodoviário não vai
40 ter problema. Só para deixar clara a situação, que, da mesma forma que o
41 COPAM tem um regramento, que não tem aquisição de passagem aérea,
42 talvez nós tenhamos que trabalhar dentro disso no Conselho de Recursos
43 Hídricos, para trabalhar de maneira análoga. Por exemplo, uma passagem
44 de Uberlândia para cá está R\$ 1.900. É um custo extremamente elevado
45 perante toda a situação do Estado que temos trabalhado. O nosso contrato
46 para aquisição de passagem rodoviária tem saldo, é vigente e válido.”

47 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Não tem problema
48 quando a entendermos o momento financeiro, mas eu acho também que
49 vocês poderiam entender o quanto é oneroso para nós sair da nossa cidade,
50 pegar um ônibus à noite, 12 horas, 10 horas, e depois retornar no outro dia.
51 Na verdade, nós estamos apontando uma solução, que é esse caminho da
52 videoconferência. Até que essa questão se equalize, se resolva, desde o
53 início do ano nós já apontamos dizendo ‘nós entendemos perfeitamente a
54 situação financeira do governo, quanto a isso não tem problema nenhum’.
55 Mas nós estamos precisando também de um pouco de compreensão nessa
56 questão da videoconferência. Se o pessoal da Supram, por exemplo, está aí
57 on-line, talvez seja possível também disponibilizar esse tipo de serviço para
58 nós. Mesmo que nós nos desloquemos, por exemplo, para a Supram.”

59 Presidente Marcelo da Fonseca: “Nós iremos, nesse sentido, só para
60 garantir a legitimidade da participação, fazer uma consulta à nossa
61 procuradoria jurídica para contar com presença por meio de
62 videoconferência e também a manifestação de vocês por meio da
63 videoconferência.”

3) ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AOS PROCESSOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS VIA SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES). Apresentação: IGAM.

64 O presidente Marcelo da Fonseca informou sobre a implementação do
65 Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos procedimentos das Câmaras
66 Técnicas e do Plenário do CERH. “Eu só gostaria de reforçar que, com a
67 edição do decreto que instituiu o SEI no Estado de Minas Gerais, toda
68 documentação produzida pelo Estado tende a ser, nos próximos anos, toda
69 eletrônica. Nós temos migrado, na medida que conseguimos avançar os
70 nossos procedimentos, e um deles em que já entramos nisso é o dos
71 processos que são pautados nas Câmaras Técnicas e no Conselho. Serão
72 disponibilizados a partir de agora somente pelo sistema. Na reunião anterior,
73 nós tivemos um problema de acesso a essa documentação, e, por sugestão
74 do presidente Breno, estamos trazendo aqui uma orientação sobre como
75 acessar esses processos.” Em seguida, Thaís de Oliveira Lopes, do
76 Gabinete do IGAM, fez apresentação à CTIL com orientações e
77 procedimentos para acesso aos processos e documentos disponibilizados
78 via SEI, detalhando passo a passo a forma de acesso. **DELIBERAÇÕES. 4)**

81 **EXAME DA ATA DA 84ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 84ª
82 reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 8 de abril de
83 2019, com abstenções de Ibram, Instituto Guaicuy e Uniube. **5) MINUTA DE**
84 **DELIBERAÇÃO CONJUNTA CTIL/CTIG QUE DISPÕE SOBRE A**
85 **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO GRUPO DE TRABALHO DE**
86 **MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS**
87 **GERAIS. Processo SEI nº 2240.01.0000611/2019-16. Apresentação:**
88 **DMEC/IGAM.** Aprovada por unanimidade a minuta de Deliberação Conjunta
89 CTIL/CTIG que dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho
90 de Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais até o
91 dia 30/11/2019, com correções de forma. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
92 **NORMATIVA CERH/MG QUE ALTERA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA**
93 **CERH/MG Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2004, PARA FINS DE AJUSTE DO**
94 **VOLUME MÁXIMO A SER CONSIDERADO COMO USO INSIGNIFICANTE**
95 **PARA AS ACUMULAÇÕES SUPERFICIAIS NAS UPGRHs SF6, SF7, SF8,**
96 **SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, RIO JUCURUÇU E RIO ITANHÉM.**
97 **Processo SEI nº 2240.01.0000330/2019-37. Apresentação: DGAS/IGAM.**
98 Aprovada por unanimidade a minuta de Deliberação Normativa CERH/MG
99 que altera a Deliberação Normativa CERH/MG nº 9, de 16 de junho de 2004,
100 para fins de ajuste do volume máximo a ser considerado como uso
101 insignificante para as acumulações superficiais nas UPGRHs SF6, SF7,
102 SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém,
103 com abstenção do Ministério Público. **7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
104 **SOBRE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CERH Nº 422, DE 13 DE**
105 **DEZEMBRO 2018, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS**
106 **CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS**
107 **HÍDRICOS (CERH/MG) PARA O MANDATO 2018/2021. Processo SEI Nº**
108 **2240.01.0000612/2019-86. Apresentação: GAB/IGAM.** Aprovada por
109 unanimidade a minuta de Deliberação sobre alteração da Deliberação CERH
110 nº 422, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a composição das
111 Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG)
112 para o mandato 2018/2021. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
113 **EXAME DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE COMITÊ DE BACIA**
114 **HIDROGRÁFICA. 8.1) Salto Fé Energética S/A. Processo de outorga nº**
115 **30370/2013. Município: Nova Ponte/MG. Apresentação: Angá e Comitê**
116 **do Araguari.** Processo baixado em diligência para esclarecimentos quanto à
117 competência da CTIL, conforme solicitado pelo representante do Instituto
118 Guaicuy. Votos favoráveis à baixa em diligência: CRBio, Faemg, Arsae,
119 Prefeitura de Patrocínio e Ministério Público. Votos contrários: Abragel,
120 Uniube, Ibram e Prefeitura de Betim. Abstenção: Instituto Guaicuy.
121 Transcrição das manifestações, conforme requerido pelo Instituto Guaicuy.
122 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Presidente, primeiro eu

123 queria discutir uma questão de ordem antes de entrarmos na discussão do
124 processo, porque eu tenho uma dúvida, realmente, relacionada ao processo
125 administrativo, como está sendo colocada essa discussão na Câmara. Eu li
126 o Memorando 45, que tem um questionamento: 'Sendo necessária a
127 submissão de recursos contra as decisões dos Comitês ao CERH, qual a
128 autoridade competente para julgar tais recursos? O Plenário ou as Câmaras
129 Técnicas?' A resposta da Procuradoria: 'Considerando o disposto no artigo
130 2º da DN 21/2008 e demais normativas, a competência...' Resumido, a
131 competência seria da CTIL porque tanto essa Deliberação Normativa quanto
132 a do Regimento Interno, no artigo 22, disciplinam essa questão. Mas
133 passando à discussão, primeiro, do ponto de vista da lei, da nossa Política
134 Estadual, a 13.199, no artigo 41, fica claro que 'ao Conselho Estadual, na
135 condição de órgão deliberativo e normativo central do sistema, compete: IV -
136 atuar como instância de recurso das decisões dos Comitês de Bacia
137 Hidrográfica'. E a partir daí a lei não fala mais nada em relação a delegação
138 de competência à Câmara Técnica CTIL ou à CTIG etc. E aí, quando nós
139 entramos e vamos destrinchar um pouquinho a DN 44, que disciplina o
140 Regimento Interno, no artigo 4º, praticamente a mesma redação. O que
141 compete ao CERH? No inciso XVII: 'Atuar como instância de recurso nas
142 decisões dos Comitê de Bacia Hidrográfica'. Quando nós partimos para o
143 artigo 15º, ele diz: 'Compete ao Plenário do CERH exercer as seguintes
144 atribuições: III - Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste
145 Regimento Interno'. E o que o artigo 4º fala no seu inciso XVII? 'Compete
146 atuar como instância de recurso dos Comitês de Bacia Hidrográfica'. Eu
147 entendo que depois, no artigo 22, vem falar da competência, da delegação:
148 'O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei
149 Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-
150 se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar
151 matérias pertinentes a sua competência.' '§3º Compete ao CERH decidir em
152 grau de recurso, como última instância administrativa, por meio das
153 Câmaras Técnicas competentes instituídas com essas finalidades, sobre as
154 decisões dos Comitês de Bacia e relativamente à aplicação das sanções
155 previstas na Lei Estadual nº 13.199/1999.' Eu gostaria de citar também a Lei
156 Estadual 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito
157 da administração pública estadual, que no seu artigo 44, que vai falar da
158 competência, 'não podem ser objeto de delegação: II a decisão de recurso'.
159 Um pouquinho que estamos aqui no Conselho, nós já passamos por isso e
160 em outro debate, na época, das hidrelétricas, no rio Tijuco, tinha outros
161 procedimentos equivocados que foram tomadas na época, mas essas duas
162 questões foram colocadas, da competência do Plenário em decidir recurso e
163 que não poderia ser delegada competência no caso de recurso, que é o que
164 o Conselho está fazendo por meio de seu Regimento Interno. Então eu
165 tenho uma dúvida legal se nós estamos conduzindo pelo caminho correto.

166 Eu, particularmente, se fosse fazer a discussão política, entendo que o
167 Plenário é o local adequado de se tomar decisão. Aqui a discussão técnica e
168 jurídica, agora lá é a decisão final. Se não estamos desprestigiando o
169 Plenário, que é composto por várias entidades. Tem algumas secretarias
170 neste processo que gostaríamos de incluir na discussão que não estão
171 nesta Câmara. Eu não vou nem entrar na discussão dos dois recursos que
172 estão colocados, porque é uma discussão técnica, não é uma discussão
173 legal. E se já remetemos essa discussão, que é legal, sem discutir a técnica
174 – aqui não é competência nossa discutir a técnica –, fica estranha essa
175 decisão. Então eu estou alertando os colegas conselheiros que, no processo
176 do Tijuco, esta Câmara Técnica ou outras Câmaras Técnicas se
177 equivocaram, o processo parou na Justiça, houve uma ação civil pública do
178 Ministério Público, e o juiz reverteu a decisão, e nós tivemos que voltar o
179 processo todo do zero. E aí prejudicando empreendedor, prejudicando vários
180 atores dentro do processo. E eu acho que, da mesma forma, se tomarmos
181 esse caminho e colocarmos toda a decisão nas nossas costas, nós estamos
182 tirando atribuição do Plenário. O Plenário foi constituído para esse tipo de
183 situação, para que possamos discutir técnica, política aonde realmente as
184 instituições, as organizações foram eleitas. Então eu gostaria de chamar
185 atenção. Particularmente, a minha sugestão era para que se tivesse uma
186 análise realmente desses artigos que eu coloquei. Particularmente, eu
187 colocaria que esse processo fosse baixado em diligência para que nós
188 tivéssemos esse cuidado para não dar um passo e depois ter que voltar todo
189 o processo atrás. E aí vai prejudicar todos os atores que estão nesta mesa
190 e, com certeza, os empreendedores. Essa é a minha primeira discussão,
191 para depois entrar, caso ela prossiga, na discussão mais do processo.”
192 Valéria Ferreira Borges/IGAM: “A sua interpretação é coerente também, só
193 que quando fizemos o parecer jurídico nós analisamos, porque a 13.199 não
194 traz a instância, ela falou do Conselho como um todo, não traz a instância
195 deliberativa. E nós entendemos que o Conselho, dentro da sua autonomia,
196 tem o Regimento Interno, que é de autonomia do Conselho, é ali que ele vai
197 ditar como ele quer trabalhar, como pretende conduzir os seus trabalhos. E
198 no Regimento nós fizemos uma interpretação sistemática. Ele fala do
199 Plenário, mas depois vem um artigo que trata das Câmaras Técnicas e é
200 expresso em falar que as decisões contra decisões de Comitês e no caso de
201 auto de infração a Câmara Técnica CTIL é a instância final. Então nós
202 fizemos uma interpretação sistemática do Regimento. O nosso
203 posicionamento é esse. Eu não acompanhei a questão do Tijuco, já ouvi
204 falar, mas lembro que na época parece que teve uma reunião conjunta
205 CTIL/CTIG e acho que o problema foi aí: na hora de deliberar, deliberou
206 junto, então misturaram os votos. Eu lembro que um dos argumentos parece
207 que da ação civil pública foi esse. Mas eu não me lembro de ter sido tirado e
208 voltado para o Plenário, eu lembro que eles pediram para anular a decisão,

209 porque foi conjunta, e depois teve uma outra deliberação que eu não sei
210 como foi feita. É pertinente a sua colocação, mas, no meu entendimento, eu
211 ainda continuo achando que é a CTIL, por uma questão do Regimento.
212 Apesar de que eu até comentei isso internamente no IGAM, que eu acho
213 que a redação deveria ser alterada no Regimento Interno, porque a CTIL é
214 muito restrita, e a discussão é legal. Então quando você discute mérito não
215 tem como discutir na CTIL. Então quando você coloca no Regimento Interno
216 que a instância é a CTIL, acaba fechando e ao mesmo tempo cria isso:
217 quem discutiria isso? Seria a CTIG, no mérito. Então eu acho que é uma
218 alteração que nós temos que fazer no Regimento, até para deixar bem claro,
219 se for para uma Câmara Técnica, quando vai ser a CTIL, quando vai ser a
220 CTIG e quando vai ser a CTPLAN. Não dá para ser tudo a CTIL em questão
221 de recurso, a não ser para avaliação de requisito de admissibilidade de
222 recurso. Aí, sim, mas outras questões, não. Mas eu mantenho o
223 posicionamento até porque ele está assinado pela procuradora chefe do
224 IGAM. Então seria neste momento a CTIL.” Thiago Figueiredo
225 Santana/IGAM: “Só fazer alguns esclarecimentos sobre aquela época das
226 duas PCHs do Tijuco. Na época, o recurso interposto foi junto ao órgão que
227 emitiu a outorga, que não, no caso, o Comitê de Bacia. Então já difere da
228 tramitação deste processo. Na época, como havia análise da reconsideração
229 pelo Estado necessária à aprovação do Comitê, depois o recurso
230 encaminhado ao Conselho. E ainda não era esse Regimento vigente na
231 época. Esse processo, salvo engano, foi em 2012, dessa discussão das
232 PCHs do Tijuco.” Conselheiro Thiago Salles de Carvalho: “Só para reforçar o
233 que a Valéria disse, eu acho que é importante, vai ser rápida a leitura, e o
234 próprio Gustavo já chamou atenção para o artigo 22 da DN 44. No seu
235 parágrafo 3º, ele deixa bem clara essa questão da competência. ‘Compete
236 ao Conselho Estadual decidir e grau de recurso, como última instância
237 administrativa, por meio das Câmaras Técnicas competentes instituídas com
238 essas finalidades, sobre as decisões dos Comitês de Bacia e relativamente à
239 aplicação das sanções previstas na Lei 13.199’. Então para mim não resta
240 dúvida de que esta Câmara, sim, é competente para discutir a questão.”
241 Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Eu gostaria de deixar algumas
242 palavras em torno desse assunto em tom de reflexão também, manifestando
243 a preocupação nossa diante dessa questão de ordem que foi levantada pelo
244 conselheiro Gustavo. Eu acho que é uma questão que merece, sim, uma
245 reflexão mais aprofundada, no nosso entendimento. Sem querer aqui
246 também trazer uma solução, uma receita de bolo. Não é isso. Mas eu acho
247 que nós temos que levantar algumas perguntas, e uma pergunta que me
248 veio à tona tem a ver com as condições de participação democrática no
249 processo. Uma situação em que no Plenário nós temos melhores condições
250 de que essa participação democrática – que é, inclusive, um princípio do
251 direito ambiental, que forma, então, portanto, todo esse processo –

252 aconteça. Então eu acho que o Plenário é a melhor instância dentro de uma
253 leitura jurídica, então nós teremos uma melhor interpretação para a lei, para
254 permitir esse tipo de construção, ou seja, uma construção democrática.
255 Claro que existe uma solução, que foi colocada no Regimento, existe uma
256 deliberação normativa também a respeito do assunto, mas a nossa
257 preocupação tem a ver com esse princípio, que, inclusive, é um princípio
258 reconhecido pela Declaração do Rio. Eu acho que temos que ter essas
259 coisas em conta. E de mais a mais a solução legal que aparece na lei
260 estadual de 99 é uma solução abrangente, então realmente ela não entra
261 nas filigranas do processo. Então a pergunta é: nós estamos conferindo ao
262 processo a melhor solução em termos de democracia e de participação
263 democrática? Eu não tenho uma resposta clara aqui para vocês, mas eu
264 acho que nós aqui, como instância de discussão sobre aspectos legais,
265 precisamos refletir sobre isso. Então eu queria dar essa contribuição mais
266 conceitual, uma preocupação que eu tenho também relacionada a essa
267 questão de ordem.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Só
268 destacando que a ação civil pública do Ministério Público em relação ao
269 Tijuco não foi só da questão da CTIL/CTIG. Também incluiu essa situação
270 que nós estamos fazendo agora e essa questão da Lei de Processo
271 Administrativo. O que me falta, a insegurança, é porque, quando eu pego o
272 parecer da Procuradoria, ele só remete às DN’s, não discute a Política
273 Estadual e o artigo da DN que eu citei aqui. Novamente, eu vou ler para os
274 conselheiros. ‘Artigo 4º. Ao Conselho Estadual compete: XVII - atuar como
275 instância de recurso nas decisões de Comitês de Bacia Hidrográfica.’ ‘Artigo
276 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições: III - deliberar
277 sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno.’ Isso não
278 está colocado, esse entendimento que eu coloco aqui, talvez essa omissão,
279 essa lei um pouco geral, mas está na DN. Eu entendo também que, quando
280 a DN fala que ao CERH compete a instância de recursos e quando fala que
281 o compete ao Plenário deliberar sobre essas matérias, então compete ao
282 CERH o recurso. Então me daria segurança se a Procuradoria incorporasse
283 no seu parecer tudo isso que eu estou colocando e também sobre a Lei
284 Estadual 14.182, que também deixasse claro que não tem nada a ver ou se
285 tem a ver. Então me faltam esses elementos, colocar elementos jurídicos
286 aqui que estão sendo uma resposta na mesa, mas não está no papel. Então
287 eu insisto que realmente nós estamos caminhando no limbo, que isso pode
288 ser judicializado, como foi judicializado na época do Tijuco, e naquela época
289 nós perdemos um tempo valioso. Talvez uma perna para trás agora,
290 atrasar um mês, dois meses, nós teremos mais segurança jurídica dessa
291 decisão do que de repente perder seis meses, um ano, dependendo, como
292 conhecemos a Justiça.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Eu
293 gostaria de reforçar as ponderações e orientações do Dr. Luciano e acho
294 que a proposta do Gustavo é pertinente. Há um contraditório no

295 entendimento, embora você tenha ponderado que, tomando por referência o
296 Regimento Interno, ele está claro, mas, no aspecto da lei, ele é geral. E para
297 que a gente não vivencie situações análogas para frente seja esta
298 oportunidade de fazer uma avaliação, adequações e aprimoramentos
299 pertinentes. E a minha sugestão é que se coloque em diligência. Reitero e
300 pondero a proposta do Gustavo de deixar o processo em diligência e
301 aproveitar essa oportunidade para buscar esses esclarecimentos.” Thiago
302 Figueiredo Santana/IGAM: “Só fazer de novo o esclarecimento, porque eu
303 acho que não ficou muito claro. A questão da discussão, na época, das
304 usinas do Tijuco, a consulta jurídica chegou junto ao Estado quanto à
305 necessidade de que, na reconsideração sobre o processo, emitido pela
306 Supram e que teve interposição de reconsideração, tivesse que passar pelo
307 Conselho como instância primária de análise da sua decisão, respeitando a
308 Lei de Processo Administrativo. E seguindo o Regimento Interno, que até
309 permanece como hoje está, a decisão de recurso contra processo de
310 outorga compete ao Plenário. O Regimento nos traz hoje aqui para discutir
311 toda essa situação do processo porque o recurso interposto foi de uma
312 decisão do Comitê de Bacia e não de um processo de outorga emitido pela
313 unidade administrativa do Sisema. É isso. Então há duas diferenciações.
314 Uma situação é a reconsideração de uma decisão emitida pela Supram ou
315 pelo IGAM, cujo recurso tem que ir ao Plenário. E outra situação é o recurso
316 de decisão do Comitê de Bacia, local onde foi interposto recurso, o qual o
317 Regimento traz para a CTIL.” Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira: “Eu
318 quero aqui concordar com o Dr. Luciano e também com o Malacco porque
319 isso não ficou muito claro para nós. Então eu concordo com eles de baixar
320 em diligência também o processo.” Conselheiro Thiago Salles de Carvalho:
321 “Só para contribuir na discussão, o Dr. Luciano citou a questão importante
322 da participação paritária. Só para lembrar que esse assunto já esteve no
323 CBH por mais de uma vez. Ele foi ao Plenário do CBH, foi à Câmara Técnica
324 do CBH e depois, em nível de recurso, voltou ao CBH, que ratificou a
325 decisão de aprovar a DRDH. Então eu acho que lugar onde exista maior
326 paridade de setores é o Comitê de Bacia, e realmente isso foi representado
327 lá.” Felipe Fiochi Pena/Salto Fé Energética S/A: “Eu só vou falar sobre a
328 questão de ordem. O Gustavo, como assinou o recurso da Angá e também
329 está defendendo os interesses, eu acho que, pela questão de ordem, o
330 empreendedor também teria como falar. Só um pequeno detalhe que eu
331 queria trazer aqui como contribuição. Foi instaurado na Coordenadoria do
332 Alto Paranaíba, do Baixo Grande, um procedimento a respeito desse
333 processo, e foi verificada a legalidade da tramitação. Foi, inclusive,
334 arquivado já esse Procedimento de Apoio à Atividade Fim porque verificou-
335 se a legalidade da tramitação. Esse é o primeiro detalhe. O segundo detalhe
336 é que, ao contrário do que foi citado aqui – no momento oportuno eu queria
337 explicar melhor –, o aspecto que nós vamos tratar aqui na CTIL é

338 eminentemente jurídico, se caberiam essas condicionantes ou não. Então
339 nós estamos tratando de aspecto jurídico. A Câmara Técnica Especializada
340 é a CTIL, nós temos que tratar aqui, não no Plenário. Conforme o colega já
341 mencionou, ainda a decisão primeira foi colegiada, veio do Comitê e foi
342 depois ratificada por esse mesmo Comitê. Então não justifica essa baixa em
343 diligência para encaminhar para o Plenário.” Conselheiro Carlos Alberto
344 Santos Oliveira: “Então a nossa missão aqui é definir se este processo que
345 está em pauta vai ser decidido aqui ou, ao contrário, com as ponderações do
346 conselheiro Malacco, se vai para um plenário mais amplo, que é o Conselho
347 Estadual de Recursos Hídricos. Eu estou certo?” Presidente Marcelo da
348 Fonseca: “Exato.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Muito bem.
349 Apesar de a Dra. Valéria ter dito que ela assina o parecer e que o parecer
350 também está corroborado pela chefia dela, eu tenho impressão de que o
351 conselheiro Malacco enunciou uma quantidade maior de legislação que trata
352 da matéria. Além disso, o conselheiro Luciano, do Ministério Público, trouxe
353 outras preocupações que me dizem respeito com maior profundidade. Eu
354 gostaria de também pedir ao presidente desta reunião, Dr. Marcelo, que
355 baixasse o processo em diligência para que ele fosse examinado pelo
356 Conselho Estadual de Recursos Hídricos.” Conselheiro Leonardo Campos
357 de Assis: “Eu tenho uma dúvida. O Regimento Interno do Comitê se
358 sobrepõe à lei, tem força legal superior à lei?” Valéria Ferreira Borges/IGAM:
359 “Não. O que eu disse é que na lei não está escrito. A lei fala ‘Conselho’, não
360 traz a instância que seria a instância deliberativa. O Conselho, dentro da sua
361 prerrogativa de ditar as suas regras, trouxe no Regimento, na Deliberação
362 Normativa 44, esse dispositivo que fala que a CTIL seria a instância final
363 para análise do recurso. Ele não foi contra a lei. Ele teria sido contrário à lei
364 se falasse ‘o Plenário é a instância’. Ele só falou ‘o Conselho é que vai
365 julgar’.” Conselheiro Leonardo Campos de Assis: “E a Câmara é uma
366 instância do Conselho.” Valéria Ferreira Borges/IGAM: “Ela está na
367 estrutura.” Conselheiro Leonardo Campos de Assis: “Eu analisei documento
368 por documento, com muito cuidado, sem ser da área jurídica. Analisando de
369 forma leiga, eu até peço desculpas por qualquer falha na análise técnica,
370 porque eu não sou da área jurídica; sou da área técnica também. O que
371 acontece? No primeiro momento, teve um problema, que foi revogado, das
372 PCHs do Tijuco, acho que por uma interpretação equivocada, segundo
373 aquela recomendação do Ministério Público, enfim, com as últimas
374 consequências. Agora o Comitê me parece que fez o correto. A instância
375 que deliberou a respeito da matéria e aprovou foi o Comitê. E encaminhou
376 para cá o pedido de recurso. Sinceramente, eu queria entender melhor o
377 processo.” Valéria Ferreira Borges/IGAM: “Uma das questões também nessa
378 PCH Tijuco que eu lembro é porque não teve o pedido de reconsideração ao
379 Comitê. Quando teve a decisão, teve o recurso e foi direto para essa reunião
380 conjunta CTII/CTIG, na época, que teve todo o problema da votação, votou

381 todo mundo em conjunto, misturaram os votos. Então meio bagunçado. Uma
382 das questões de que eu me lembro é que o Ministério Público pediu para
383 que voltasse para o Comitê porque ele tinha que fazer o juízo de
384 reconsideração. Então o processo voltou para o Comitê para que fizesse a
385 reconsideração e depois voltou como recurso para o Conselho. Teve todo
386 esse trâmite. Então tem que voltar porque a lei fala que quem emite a
387 decisão tem que fazer esse juízo de reconsideração. Então é uma fase, e no
388 Tijuco tinha se pulado essa fase. Então agora nós tivemos esse cuidado.
389 Voltou para o Comitê a decisão, e agora o recurso subiu para o Conselho,
390 que é a instância superior.” Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Em
391 consideração às observações do representante da empresa, eu confesso
392 que não tenho conhecimento do PAAF, o Procedimento de Apoio à Atividade
393 Fim. Entretanto, o PAAF não é um procedimento investigatório no sentido
394 estrito. É um procedimento que, provavelmente, foi aberto pela
395 Coordenadoria Regional para juntar elementos. Quem conclui ou não sobre
396 alguma irregularidade – eu observe, desde já, que não conheço a
397 investigação em curso – não é o PAAF. O que reforça a nossa necessidade
398 de um aprofundamento a respeito dessa discussão. E a questão que se
399 coloca aqui, a meu ver, neste momento, é uma questão, por hora,
400 procedimental, qual é o procedimento e em que medida esse procedimento
401 vai ser democrático. A dúvida que se coloca é essa. E a democracia no
402 processo recursal também é importante. Se houve, se passou o processo
403 pelo Comitê de Bacia, é importante que o mesmo processo democrático se
404 resguarde também em nível de recurso, portanto, no Conselho Estadual de
405 Recursos Hídricos. Então a preocupação é essa. Eu queria deixar isso bem
406 claro.” Thiago Figueiredo Santana/IGAM: “Só fazer um esclarecimento
407 naquela questão processual. O que ocorreu à época das usinas do Tijuco foi
408 que houve um pedido de reconsideração por uma parte interessada, a partir
409 do deferimento. A análise ocorreu estritamente dentro do Estado, mas, como
410 existe a competência legal do Comitê para aprovar a outorga de grande
411 porte, à época, o Ministério Público fez a leitura de que também deveria a
412 reconsideração passar junto ao Comitê. Passou a reconsideração, manteve-
413 se a decisão. A entidade entrou com recurso da decisão do processo de
414 outorga, e por isso ele foi à plenária. O que difere de hoje é que o recurso e
415 a reconsideração foram colocados na instância do Comitê, não na instância
416 do Estado, da Supram e do IGAM. Por isso que ele vem para cá hoje. E
417 hoje, como instância democrática e representativa da plenária, nós estamos
418 aqui na CTIL. Cabe colocar que, por mais que estejamos em uma instância
419 reduzida, ela é a representação da plenária delegada para tal, legalmente,
420 dentro do que cabe na deliberação do Regimento Interno.” Conselheiro
421 Denes Martins da Costa Lott: “É só um esclarecimento. A questão de ordem
422 foi levantada pela Angá, que é a própria recorrente. Isso é o que me chama
423 atenção. Quando ela formulou o recurso, interpôs esse recurso, ela já

424 interpôs para esta Câmara. Correto? Ou para o Conselho. Mas, já que
425 estava no Conselho, o Conselho tem uma Câmara competente, chamada
426 CTIL, Câmara Técnica Institucional e Legal, para analisar esse
427 procedimento, previamente ao Plenário, pelo que eu entendo, salvo melhor
428 juízo. Eu não entendi então a razão da questão de ordem, tendo em vista
429 que ela mesma é a titular do recurso, é a recorrente.” Presidente Marcelo da
430 Fonseca: “O recurso foi direcionado ao Conselho, e o presidente, conforme
431 dita o Regimento, determinou que fosse examinado nesta Câmara, e, pelo
432 Regimento, é terminativo aqui, não vai à plenária após a decisão desta
433 Câmara. Ok? Mais alguma consideração? Então nós vamos colocar, neste
434 momento, a questão de ordem. Mas, antes, Gustavo, eu gostaria de registrar
435 o que diz o artigo 45 do nosso Regimento Interno. ‘É impedido de participar
436 do processo de análise e deliberação de processos administrativos
437 referentes às competências estabelecidas nos incisos (eu não vou citar
438 todos) do artigo 4º deste Regimento conselheiro que tenha vínculo jurídico,
439 empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica diretamente
440 envolvida na matéria, tenha participado ou venha participar do procedimento
441 como fiscal, perito, testemunha ou preposto ou cônjuge, companheiro,
442 parente ou afim até o terceiro grau que esteja em uma dessas situações,
443 esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica
444 envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro’. Dentro os incisos
445 citados do artigo 4º, nós temos o XVII, que fala ‘atuar como instância do
446 recurso às decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica’. Considerando que
447 o recurso foi interposto pela Angá e assinado por você, coloco à sua
448 avaliação a participação no processo de votação dessa questão de ordem.”
449 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Se nós formos entrar
450 nesse mérito, têm instituições aqui que têm relação direta com a questão até
451 de geração de energia, que defende essa questão. Tomara que também
452 tenham esse cuidado nesse tipo de interpretação. Eu até vou pedir a
453 gentileza para que tudo que nós falamos aqui seja colocado na íntegra. Eu
454 gostaria realmente que neste item fosse colocado. Eu vou fazer esse pedido
455 de todas as falas para que possamos depois ter essa ata bem descritiva.”
456 Presidente Marcelo da Fonseca: “Então colocando em votação a questão de
457 ordem apresentada, na qual a Angá solicita que o processo seja baixado em
458 diligência para esclarecimento quanto à competência desta Câmara para dar
459 prosseguimento à análise do recurso, os conselheiros que concordam com
460 essa proposta permaneçam como estão.” Conselheiro Gustavo Bernardino
461 Malacco da Silva: “Gustavo, Angá, abstenção. Se pudesse colocar os votos
462 de todas as instituições, eu agradeço.” Presidente Marcelo da Fonseca:
463 “Quem é a favor da manutenção: Helena, CRBio; Carlos, da Faemg; Lívia,
464 da Arsa; Antônio, de Patrocínio; e Luciano, do MP. Contrários: Thiago, da
465 Abragel; Leonardo, da Uniube; Denes, do Ibram; e Rodrigo, de Betim.
466 Abstenção: Gustavo. Então o processo vai à diligência para esclarecimento

467 quanto aos questionamentos apresentados pelo Gustavo, aqui
468 representando o Instituto Guaicuy.” **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
469 **PARA EXAME DE RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES**
470 **REFERENTES A INFRAÇÃO A NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE**
471 **RECURSOS HÍDRICOS. 9.1) Autuado: Consórcio Capim Branco Energia**
472 **(CCBE). Infração: descumprir as orientações técnicas dos órgãos**
473 **ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou**
474 **recursos hídricos. Uberlândia/MG. Processo administrativo: 58651/18.**
475 **Auto de infração: 90503/2018. Processo SEI nº CTIL**
476 **2240.01.0000408/2019-65. Apresentação: Núcleo de Autos de Infração**
477 **do IGAM. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico do**
478 **IGAM, com voto contrário do Ibram e abstenções de Ministério Público,**
479 **Abragel e Faemg. 9.2) Autuado: Ângelo Parenti. Infração: Descumprir**
480 **condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de monitoramento**
481 **ou equivalentes. Pouso Alegre/MG. Processo administrativo:**
482 **582603/18. Auto de infração: 097783/2018. Processo SEI nº**
483 **2240.01.0000409/2019-38. Apresentação: Núcleo de Autos de Infração**
484 **do IGAM. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg.**
485 Justificativa do pedido de vista. Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:
486 “Na última reunião, esse processo estava pautado, e eu dei uma verificada
487 perfunctória e entendi que tinha elementos que poderiam dar subsídios para
488 anular o auto de infração. Por isso eu estou pedindo vista.” **10) ASSUNTOS**
489 **GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo
490 outros assuntos a serem tratados, o presidente Marcelo da Fonseca
491 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
492 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

497 **Marcelo da Fonseca**
498 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**